



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Bom Jesus		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Bom Jesus, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 5634881/2013	PARECER N° 0676/2014	APROVADO EM: 1º.12.2014

I - RELATÓRIO

Janai Silva de Sousa, diretora do Centro Educacional Bom Jesus, nesta capital, por meio do processo nº 5634881/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Coronel João Correia, 1912, Bairro Parque Santa Cecília, CEP: 60.540-280, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 41.543.125/0001-45, com 23273810.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Janai Silva de Sousa, diretora pedagógica, com licenciatura em Pedagogia e especialização em Administração Escolar, ambas, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 20618, e a secretária escolar, Marillene da Silva Teixeira. O corpo docente é composto de 23 professores, dos quais, dezoito são habilitados e cinco autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1786 livros para um total de 785 alunos matriculados, revelando uma baixa proporção de 2,2 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Antônio Carlos Benevides de Lins, CREA-CE nº 6151-D, e Ricardo Walter de Aguiar, CRM nº 5352.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0676/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0853/2014, de autoria da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, e nos dados insertos no SISP.

Urge que esse Centro amplie seu acervo bibliográfico para, no mínimo, cinco títulos por aluno, e adeque seu corpo docente às exigências da LDB, até o próximo recredenciamento.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Centro Educacional Bom Jesus, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício